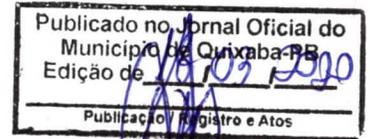




ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



LEI Nº452/2020,

QUIXABA (PB), 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL  
PROFISSIONAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS  
AGENTES DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES**, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Quixaba – PB, fica fixado no valor de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais**, para cada agente, conforme determina o art. 9º - A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e, Lei Federal nº 13.708/2018.

**Parágrafo primeiro** – a insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

**Parágrafo segundo** – o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2020.

**Parágrafo terceiro** - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

*Adpus*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Art. 3º** - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.**

  
**Cláudia Macário Lopes**  
Prefeita Constitucional